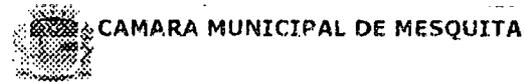




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**PROJETO DE LEI Nº**



**Processo n.º** 23/2025  
**Abertura:** 06/05/2025 13:34:5  
**Requerente:**  
VEREADOR RODRIGO RODRIGUES  
**Assunto:**  
PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor(es): Vereador RODRIGO RODRIGUES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Capacitação para Profissionais da Educação do Município de Mesquita, para o Reconhecimento de Situações de Vulnerabilidade, Violência, Exploração e Abuso Sexual Infantil, com o objetivo de capacitar os profissionais a identificar sinais e agir de forma adequada diante de possíveis casos.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei será desenvolvido pela Sub Secretaria de Educação em parceria com órgãos de proteção à criança e ao adolescente, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** A capacitação prevista nesta lei deverá incluir, no mínimo:

- I - Orientações sobre os direitos da criança e do adolescente;
- II - Sinais e comportamentos que possam indicar vulnerabilidade, exploração ou abuso sexual;
- III - Procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou confirmação de abuso;
- IV - Encaminhamento às autoridades competentes e órgãos de proteção;
- V - A importância do ambiente escolar como espaço de proteção e denúncia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**Art. 4º** A capacitação será oferecida de forma contínua, com periodicidade a ser definida pela Sub Secretaria de Educação de Mesquita, e deverá contemplar todos os profissionais que atuam na educação básica, incluindo professores, coordenadores, diretores e funcionários de apoio.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Sub Secretaria de Educação a indicação dos profissionais a participarem do programa de capacitação;

**Art. 6º** Sub Secretaria de Educação deverá promover dentro das instituições de Ensino ações contínuas de sensibilização, capacitação e acompanhamento, assegurando que os profissionais da educação estejam sempre preparados para identificar e agir diante de situações de vulnerabilidade, exploração ou abuso sexual infantil.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2025.

**RODRIGO RODRIGUES**  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

**Dia 18 de maio é o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil. O #maiolaranja é uma iniciativa que visa dar visibilidade a este assunto. A data surgiu em homenagem a Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que foi vítima de violência e assassinada em Vitória, Espírito Santo, no dia 18 de maio de 1973. A campanha foi oficializada em 2000, com a criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**

**Segundo o Relatório de Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil, estima-se que aproximadamente 20% (uma em cada cinco) crianças e adolescentes tenham sofrido algum tipo de abuso sexual ao longo de suas vidas. Cerca de 51% tem entre 1 a 5 anos de idade. Todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente no nosso país e há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, estes números na verdade são muito maiores.**

**Além disso, dados do Disque 100 e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2022, houve um aumento no número de denúncias relacionadas a abuso sexual infantil, evidenciando a gravidade e a persistência dessa problemática no país. Ressalta-se que esses números podem representar uma subnotificação, uma vez que muitos casos permanecem ocultos devido ao medo, vergonha ou dificuldades na denúncia, sugerindo que a prevalência real pode ser ainda maior**

**A proteção integral da criança e do adolescente é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os profissionais da educação estão na linha de frente na convivência diária com as crianças e adolescentes, sendo essenciais que estejam preparados para reconhecer sinais de vulnerabilidade, exploração ou abuso sexual. Assim, a criação de um programa de capacitação permanente contribuirá para fortalecer a rede de proteção, promover ambientes escolares mais seguros e garantir que possíveis casos sejam identificados e encaminhados às autoridades competentes de forma rápida e eficaz.**